



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 78/2015
PROJETO DE LEI Nº 205/2015
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Estabelece a proibição da venda de produtos e instrumentais odontológicos para pessoas não habilitadas que não exerçam a profissão no Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda e comercialização de produtos e instrumentais odontológicos em lojas não credenciadas e por vendedores informais (ambulantes), em todo Estado.

Parágrafo único. O vendedor informal que for flagrado comercializando produtos odontológicos terá o material apreendido.

Art. 2º Apenas os profissionais credenciados pelo Conselho de Odontologia estão autorizados à colocação e manuseio dos produtos odontológicos.

Art. 3º As empresas que comercializam produtos odontológicos, ficam obrigadas a orientar quanto à venda de materiais diretamente aos acadêmicos de odontologia, desde que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino.

Art. 4º As lojas autorizadas de equipamentos e produtos ortodônticos deverão manter em local visível, a autorização do município e do órgão competente na área, para poder vender e comercializar os produtos.

Art. 5º Fica obrigatória a apresentação de registro do Conselho Regional de Odontologia dos Profissionais Cirurgiões-Dentistas e Técnicos em Prótese Dentária para efetuarem a compra de qualquer produto ou instrumentais odontológicos.

Art. 6º A venda e comercialização sem autorização acarretará ao infrator as penas de advertência, apreensão, multa e perda do alvará de funcionamento e licença

Parágrafo único. As penas contidas neste artigo, consiste em:

- I - advertência no sentido de orientar sobre o perigo da comercialização do material odontológico;
- II - apreensão e confisco do material odontológico;
- III - multa, no valor de 2.000 (duas mil) - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB;
- IV - multa de até 5.000 (cinco mil) Unidade Fiscal de Referência do estado da Paraíba - UFR/PB, em caso de reincidência;
- V- caso haja alvará de funcionamento do comércio, perda do alvará;
- VI - perda de licença do vendedor informal (ambulante).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

